



## **LEI ORDINÁRIA Nº 12**

*de 17 de junho de 1948*

### **Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência pública para instalação e exploração de transporte de passageiros.**

*A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ, decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, à firma individual ou empreza que se propuser a manter um serviço de transporte de passageiros no perímetro urbano da cidade, isenção de impostos municipais.*

#### **Art. 2º..**

*A firma ou empreza concessionária deverá manter uma linha de ônibus, tendo como centro o relógio público, com três (3) veículos de dezesseis (16), logares, pelo menos, os quais trefegarão diariamente, das 6 às 22 horas, obedecendo ao seguinte roteiro: um, em direção ao Nascente, pelas ruas Frey Mariano, João Pessôa e Ladário, regressando pela rua 13 de Junho ao ponto de partida: o segundo, em direção ao poente, pelas ruas Frey Mariano, Delamare, 7 de setembro, 13 de Junho e Firmino de Matos, regressando pelas ruas João pessôa e Frey Mariano, ao ponto de partida; o terceiro, em direção ao norte, pela rua Frey Mariano, ladeira José Bonifácio e rua Manoel Cavassa, regressando pela ladeira Cunha e Cruz, ruas Delamare, Antônio Maria e 13 de junho, ao ponto de partida: e finalmente o outro em direção ao aeroporto seguindo daí para a Esplanada, regressando pela rua Frey Mariano ao ponto de partida, viagens essas que farão de meia em meia hora.*

**Art. 3º..**

*A concorrência versará sobre o prazo da concessão, o preço das passagens e o percurso das linhas, no caso de ser proposto outro julgado mais vantajoso que o especificado no artigo 2º.*

**Art. 4º..**

*A firma ou empreza concessionaria, em retribuição a isenção concedida, fornecera a Prefeitura Municipal 200 passes gratuitos, mensalmente e passagens igualmente gratuitas aos guardas civis e policias fardados.*

**Art. 5º..**

*A concessão do favor estipulado ao artigo 1º não poderá ser conferida por prazo superior a 3 anos e, dentro desse período de tempo, a firma ou empreza concessionaria não poderá majorar o preço das passagens.*

**Art. 6º..**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rejeitar todas as propostas referentes a esta Lei se verificar que as mesmas forem lesivas aos interesses do Municipalidade ou da população.*

**Art. 7º..** *Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 17 de Junho de*

*1.948.*

*ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE*

*BARROS Vice-Presidente RENATO BAEZ 1º*

*Secretário ARMANDO HÉLIO CAVASSA 2º Secretário HELIO*

*BARBOZA PRAT*

*ALBERTO JOSÉ NASSEF*

*ADEMAR RÉBULA*

*SABINO PAIVA GARCIA*

*Lei Ordinária N° 12/1948 - 17 de junho de 1948*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*